

# UMA ANÁLISE KANTIANA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Victor Hugo Yokoyama FELL<sup>1</sup>

**RESUMO:** É visado por meio do seguinte trabalho estabelecer um panorama comparativo mostrando a evolução do direito de propriedade e a alteração de seu conceito durante a história bem como propor uma crítica ao atual sistema baseado na função social adotado pela constituição federal de 1988 sob uma perspectiva Kantiana usando a segunda formulação do imperativo categórico.

**Palavras-chave:** Direito de Propriedade. Ética. Filosofia.

## 1. INTRODUÇÃO

O Direito de propriedade é um instituto jurídico criado no intuito de resolver conflitos entre indivíduos na disputa de recursos escassos. O mundo apresenta recursos escassos, estes não podem ser distribuídos para o uso de todos ao mesmo tempo, portanto estes devem ser alocados para seus proprietários, tornando-se assim sua propriedade (HOPPE, 2006, p. 15-30). Embora a essência do direito de propriedade permanecesse o mesmo, houveram mudanças em seu conceito.

## 2. DIREITO DE PROPRIEDADE NA HISTÓRIA

O surgimento da propriedade nos remete de forma inevitável ao período romano, pois antes deste não havia a necessidade desse instituto, já que a escassez na época pré-romana era inferior a demanda não havendo portanto tal necessidade, a terra era coletiva (DINIZ, 2004, p. 114).

---

<sup>1</sup> Victor Hugo Yokoyama Fell, Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: victorfell42@gmail.com, Voluntário do Programa de Iniciação Científica do grupo “Direitos Humanos, Cosmopolitismo e Internormatividade”.

Um dos aspectos importantes do direito romano para o direito brasileiro é o direito privado, e dentro dele a propriedade privada. Em Roma o caráter da propriedade era notadamente individual e absoluto, o dono da propriedade tinha seu direito de uso exclusivo, podendo fazer o que bem entendesse não necessitando se preocupar com qualquer tipo de importância em caráter público, dominando apenas o caráter individual (COULANGES, 2006, p. 51-60).

Após o período romano, na idade média, é possível notar que a propriedade neste período adquire um caráter oposto ao do período romano, onde a propriedade era individual, exclusiva e absoluta agora esta adquire um caráter com importância coletiva e era de direito exclusivo do senhor feudal que tinha o domínio real da propriedade enquanto o vassalo (que era quem tinha posse) tinha o domínio útil da propriedade (WALD, 1994, p. 96).

Com o início do capitalismo a propriedade (num processo cíclico) volta a ter seu caráter unitário, exclusivo e absoluto típico do período romano e oposto ao período anterior (medieval), porém a propriedade nessa época não só retorna com seu caráter absoluto, mas adquire status de direito natural ante aos filósofos liberais da época (principalmente Locke) se tornando um direito inalienável tendo em vista que é diretamente derivado da natureza humana.

E finalmente quando entra em vigor a constituição federal de 1988 a propriedade perde novamente seu caráter absoluto, se opondo ao paradigma do início do capitalismo quando esta tem que se subordinar a um direito maior, a função social, tendo que se condicionar a mesma.

### **3. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Como demonstrado acima, a história da propriedade segue um ciclo que alterna entre dois pólos, ora a propriedade adquire um caráter absoluto, ora esse caráter é relativizado por alguma característica, no que se refere a constituição de 1988 (atual fase jurídica do instituto “propriedade”) essa característica é a *função social*.

Segundo o artigo 5º da constituição (que versa sobre os direitos fundamentais) todo cidadão tem direito a propriedade, sendo que esta deve

cumprir sua função social a fim de manter o bem estar social e garantir, segundo o artigo 170, uma existência digna a todos os cidadãos.

É cumprida a função social da terra rural, nos termos da constituição, artigo 186, quando a propriedade atende a alguns requisitos, são estes: uso racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho, exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Já a função social da propriedade urbana é seguida quando cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (constituição federal, artigo 182).

Caso nenhum destes requisitos seja seguido a propriedade pode sofrer desapropriação.

#### **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE ETICA**

É importante ressaltar não é como muitas vezes se mostra no primeiro momento uma ciência com objeto específico trata-se na verdade de uma área de estudos com vários objetos distintos, e a parte da filosofia responsável por estudar o “dever ser” é o que chamamos de ética.

É também de suma importância ressaltar que o “dever ser” e as normas não se referem a mesma coisa muito embora toda norma seja um dever ser.

Segundo Von Wright , normas são nada mais do que prescrições que orientam o comportamento humano (NINO, 1962, p. 66), embora haja discordâncias no escopo de ação das normas já que alguns autores, como Kant se referem a eficácia das normas como validas para todos os seres racionais.

É quase impossível conceituar o que seria o direito, já que segundo Wittgenstein (2009, p. 50), toda definição deve ser “suficiente” e com isso ele quer dizer, que definições não podem ser, nem tão restrita para tirar do

conceito aquilo que deveria estar nele, e nem tão abrangente a ponto de colocar no conceito algo que deveria estar lá. Portanto para uma definição que abarque tudo o que é direito e restrinja tudo o que não é direito só é possível uma, que seria “ciências que estuda normas”. Pode-se considerar sobre a ética, portanto, que esta é a parte filosófica do direito que por merecimento deve servir de base para o mesmo, todo direito deve convergir para a justiça que se mostra pela ética.

#### 4.1 A ETICA KANTIANA

Na sua obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* Kant busca aquilo que seria o princípio supremo de toda ética e, portanto, serviria de orientação para a formulação de normas.

Kant viveu em uma época muito conturbada para a filosofia, onde embates entre escolas e teorias obscureciam aquilo que parecia ser uma verdade deixada pela tradição medieval (sobretudo a escolástica), dentre as inúmeras críticas feitas a essa tradição na idade moderna, uma se destaca pela sua magnitude, a crítica de Hume aos sistemas éticos existentes, comumente conhecida como “guilhotina de Hume”.

A Guilhotina de Hume é uma tese formulada por David Hume na sua obra *Tratado Sobre a Natureza Humana*, e trazida à tona para debate acadêmico na metade do século XX por Max Black em sua obra *The gap between “Is” and “Ought”*, estabelece um abismo entre o “ser” e o “dever ser” sendo impossível derivar um de outro, resultando num salto lógico que invalidaria todo o argumento (Giarolo, 2013, p.1-3)

Em todo sistema moral que até hoje encontrei, sempre notei que o autor segue durante algum tempo o modo comum de raciocinar, estabelecendo a existência de Deus, ou fazendo observações a respeito dos assuntos humanos, quando, de repente, surpreendo-me ao ver que, em vez das cópulas proposicionais usuais, como é (*is*) e *não é (is not)*, não encontro uma só proposição que não esteja conectada a outra por um *deve (ought)* ou *não deve (ought not)*. Essa mudança é imperceptível, porém da maior importância. Pois, como esse *deve* ou *não deve* expressa uma nova relação ou afirmação, esta precisaria ser notada e explicada; ao mesmo tempo, seria preciso que se desse uma razão para algo que parece inteiramente inconcebível, ou seja, como essa nova relação pode ser *deduzida (can be a*

*deduction*) de outras inteiramente diferentes. Mas já que os autores não costumam usar essa precaução, tomarei a liberdade de recomendá-la aos leitores; estou persuadido que essa pequena atenção seria suficiente para subverter todos os sistemas correntes de moralidade, e nos faria ver que a distinção entre vício e virtude não está fundada meramente nas relações dos objetos, nem é percebida pela razão (Hume, 2000, p. 509).

Alem disso no campo epistemológico Hume teve grande influencia com seu ceticismo, quando dizia que, não é observável o sujeito no fluxo de pensamentos e portanto a razão não seria capaz de fornecer conhecimento seguro. Os sentidos também não eram uma fonte segura de conhecimento pois segundo Hume todo o conhecimento empírico se baseava em “crenças em fatos”, por exemplo, se um individuo X atira um pau em um gato e esse gato corre, a partir da experiência o individuo acredita nesse fato visto como se sempre essa contingência do gato correr fosse acontecer, ou seja, confunde um juízo contingente com um juízo necessário.

Como da sensibilidade não é possível se derivar um juízo necessário (juízo de dever) e do entendimento também não, Hume dá a solução dizendo que o fundamento da ética deve ser tirado da natureza humana, ou seja das emoções, era portanto um emotivista, porem as emoções por si só, alem de contingentes e subjetivas, são factuais e, usá-las para derivar um imperativo moral seria invalidado pela guilhotina de Hume. Por essa coincidência Hume cai na lei criada por ele mesmo.

Com esse argumento Hume não só coloca mais uma barreira para a formulação de novos sistemas éticos, como também inviabiliza todos os sistemas anteriores a ele.

Kant refuta Hume, conhecendo a critica da Guilhotina. Identificando a normatividade na forma. E o que é identificado por ele na origem da necessidade da forma, é uma autonomia normativa “originária” que é estabelecida na unidade da auto-consciência transcendental que torna qualquer tipo de experiência realizável. Penso ser uma das únicas formas de você ter alguma ‘fonte normativa’ válida fora de um esquema jurídico eficaz (um ordenamento jurídico externo). É um dever ser originário que é autônomo e encontrado nessas sucessões de sínteses que se unificam sobre uma única consciência. Tal como os sintéticos a priori, fundados na unitariedade sintética da apercepção da forma transcendental.

Kant descobre que, pelo fato da razão trabalhar com regras regulativas (toda síntese do entendimento é uma regra regulativa operante desde o começo na sensibilidade; todo conceito é uma regra que unifica sucessões de intuições empíricas em um único ato cognitivo; as categorias do entendimento são meta-conceitos que também são regras de aplicação e etc; ou seja, o entendimento é uma faculdade normativa), é possível que se estabeleça uma normatividade originária que é fundamentada nessa ubiqüidade normativa na forma da unidade da auto-consciência transcendental.

Isso não cai na Guilhotina de Hume, pois já está desde o começo no campo do normativo, e é universal por estar baseado no que é formal e necessário a todo ser que tem uma arquitetura cognitiva de um ser racional.(Kant, 2001).

Alem disto Kant após resolver o problema da guilhotina propõe um novo sistema ético inovador que, em suas propostas poderia ser universalizável e irrefutável.

O sistema ético kantiano funciona sobre um pilar, o imperativo categórico, que seria segundo Kant, o principio supremo da moralidade buscado em sua obra “fundamentação da metafísica dos costumes”.

Antes de seguir para o imperativo categórico é necessário conhecer algumas definições kantianas.

A primeira delas é a distinção necessário/contingente. Para Kant necessidade é aquilo que se negado entra em contradição lógica, ao passo que contingente seria aquilo que é mutável, ou seja, pode ser daquela forma pode não ser daquela forma e pode até mesmo não ser. Por exemplo, o juízo “esta mesa é azul” é contingente pois ser azul não é característica necessária de toda mesa, temos então por definição que nada do que é contingente pode servir como base para algo.

A outra seria a distinção formal/material. Nesta Kant é visivelmente influenciado por Aristóteles portanto sem alongar é possível fazer uma comparação entre aquilo que é formal para Kant, é causa formal para Aristóteles, aquilo que é material para Kant, é causa material para Aristóteles. Algo importante de ser mencionado é que esta distinção se relaciona com a outra anteriormente citada quando se percebe que tudo aquilo que é formal é necessário e tudo aquilo que é material é contingente.

A ultima definição é a de transcendental. Para Kant tudo o que é transcendental é aquilo que é condição formal para possibilidade de algo. Portanto para que haja algo, as condições formais devem estar presentes.

#### **4.2.1 IMPERATIVOS**

Define-se por imperativo toda ordem ou comando dado a um sujeito dotado de razão pratica. Kant divide os imperativos em dois, seriam estes, os imperativos hipotéticos, e o imperativo categórico.

Imperativos hipotéticos são aquelas ordens que buscam seu fundamento de validade em uma coisa externa a eles, e por sua vez, são divididos em dois tipos, os conselhos de prudência (imperativos pragmáticos) que teriam como objetivo alcançar a felicidade do agente, como é notável, a ética da eudaimonia de Aristóteles tem base nesse tipo de imperativo. E por fim as regras de destreza (imperativos técnicos) que são nada menos que a eleição de meios para atingir determinados fins, por exemplo, num cenário em que o agente esta no primeiro andar de um prédio e o elevador está quebrado, este sabe que o único meio de se chegar ao ultimo andar é a escada, logo ele faz um juízo através de um imperativo técnico, que seria, “se quer chegar ao ultimo andar, use a escada”.

É possível encontrar a falha nos imperativos hipotéticos seguindo o seguinte silogismo:

1. Todo Imperativo Hipotético, por tanto, leva em consideração sempre o fim que deseja o sujeito
2. Então ele é material nesse sentido
3. Logo, contingente e não necessário
4. Se não é contingente e necessário, também não é universal
5. Se não é universal não pode servir como princípio ou regra moral
6. O único Imperativo que pode assim proceder é o Imperativo categórico pois este não leva em consideração um fim externo
7. Por tanto não toma seu Fundamento da matéria da ação, só da forma da ação
8. Para Kant, somente a forma é universal

9. Pois ela é a mesma para qualquer que seja a matéria
10. Se for universal não é contingente
11. Se não é contingente é necessária
12. Se for necessária, pode servir como regra moral
13. Pois a regra moral deve permitir que sujeito aja de maneira correta sempre
14. O sujeito só pode conseguir tal egrégio projeto com uma regra universal
15. O único Imperativo universal e formal é o Imperativo categórico.

#### **4.2.2 IMPERATIVO CATEGÓRICO**

Já foi dito como Kant deriva o imperativo categórico e invalida os imperativos hipotéticos agora se segue portanto uma explicação sobre o que seria o imperativo categórico e suas formulações.

O imperativo categórico nada mais é do que uma norma ética puramente formal e portanto universal derivada a partir da autonomia de vontade (que segundo Kant seria a principal e mais distinta característica dos seres humanos em relação aos outros seres):

P1. Toda norma contém em sua intensão semântica o conceito de limitação.

P2. A liberdade interna é limitada pelo próprio sujeito.

P3. Toda norma pressupõe a possibilidade de ser violada

P4. Aquilo que é condição necessária para toda norma, então, é a autonomia

P5. A Norma fundante de todas as outras deve ser uma norma derivada daquilo que é condição possibilitante da existência de todas as normas

P6. A condição necessária possibilitante de todas as normas é a autonomia

P7. O A autonomia da vontade é dar a si mesmo um imperativo puramente formal (Transcendental)

P8. o Imperativo categórico é o único Imperativo puramente formal

Alem disso possui três formulações, são elas:

1. "Age como se a máxima de tua ação devesse tornar-se, através da tua vontade, uma lei universal." Variante: "Age como se a máxima da tua ação fosse para ser transformada, através da tua vontade, em uma lei universal da natureza."

2. "Age de tal forma que uses a humanidade, tanto na tua pessoa, como na pessoa de qualquer outro, sempre e ao mesmo tempo como fim e nunca simplesmente como meio."

3. "Age de tal maneira que tua vontade possa encarar a si mesma, ao mesmo tempo, como um legislador universal através de suas máximas."

Kant elabora as três formulações não para criar uma conduta que seja sempre boa, mas para que o imperativo categórico funcione como um filtro de máximas permitindo ao individuo em qualquer ação que sempre aja de forma moral, sendo então uma ação que vá contra uma das formulações "vetada" pelo imperativo categórico.

## **5. A AUTONOMIA E A SEGUNDA FORMULAÇÃO**

A segunda formulação do imperativo categórico é postulada por Kant na intenção de evitar que indivíduos sejam utilizados de maneira arbitrária por outrem, já que para este, indivíduos possuem uma característica que lhes da autonomia, esta característica seria a Vontade.

Vontade, para Kant, é nada mais do que a ação pela razão pura pratica, ou seja, a capacidade de deliberar contra as próprias pulsões, que nos permite a autonomia e a ação por puro respeito as normas (dever) esta

característica torna os seres racionais não meros objetos de direito, mas titulares de direito, sujeitos de direito e donos da própria vontade, sendo antiético e vetado pelo imperativo categórico submeter alguém a vontade de outrem, sendo qualquer defesa dessa prática um ato lesivo a dignidade da pessoa humana.

## **6.CONCLUSÃO**

Tomando como base as considerações feitas é notável o choque entre o imperativo categórico e a função social, tendo em vista que a mesma submete o agente a vontades alheias ignorando sua autonomia e, portanto ferindo a segunda formulação do imperativo categórico. A função social é segundo Kant, portanto, antiética .

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BLACK, Max. **The gap between “Is” and “Ought”**. *The Philosophical Review*, v. 73, n. 2, p. 165-181, 1964.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 21 dezembro. 2011.

COULANGES, Numa-Denys Fustel. **A cidade antiga**. – São Paulo: Editora das Américas, 2006

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. - 21. Ed. rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2004

HOPPE, Hans-Hermann. **The economics and ethics of private property**. – 2 ed. – Auburn, Alabama: Ludwig von Mises Institute, 2006

HUME, D. **Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais**. Trad. D. Danowski. São Paulo: Editora da Unesp, 2000.

\_\_\_\_\_. **Investigações sobre o entendimento humano e sobre princípios da moral**. Tradução José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: UNESP, 2003. 439 p.

GIAROLO, Kariel. **É possível derivar dever ser de ser?**. Universidade federal de santa Maria, 2013.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. (P. Quintela, Trad.) Lisboa: Edições 70. (2011).

\_\_\_\_\_. **Princípios Metafísicos da Doutrina do Direito**. (J. Beckenkamp, Trad.) São Paulo: WMF Martins Fontes. (2014).

\_\_\_\_\_. **Crítica da Razão Prática** (4ª ed.). (V. Rohden, Trad.) São Paulo: WMF Martins Fontes. (2016).

NINO ,Carlos Santino. **Introducción al Análisis del Derecho**, ed. Ariel SA, Barcelona, 1962.

von WRIGHT, Georg Henrik. **Normas, Verdad y Lógica**. Distribuciones Fontamara S.A., Mexico D.F, 2001.

\_\_\_\_\_ **Norm and Action**, a Logical Enquiry. Ed. Routledge & Kegan Paul, Londres, 1963.

WITTGENSTEIN, L. **Investigações filosóficas**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

